



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E O CIRVA – CENTRO DE INTEGRAÇÃO, REABILITAÇÃO E VIVÊNCIA DO AUTISTA.

CONVENIADA : CENTRO DE INTEGRAÇÃO, REABILITAÇÃO E VIVÊNCIA DO AUTISTA.
DATA : 10/05/2018
PROC. ADM. Nº : 11379/2018
CONVÊNIO : 294/18

Pelo presente termo de convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG nº 18.079.272 e CPF sob o nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal da Fazenda, **ROMEU SÉRGIO COLAN**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 9.590.597-2 e do CPF nº 964.080.738-91, e de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO, REABILITAÇÃO E VIVÊNCIA DOS AUTISTAS - CIRVA**, com sede na Rua Padre Bento Pacheco, nº 741, Centro, CEP 13330-020, Indaiatuba/SP, e-mail cirvindaia@uol.com.br, fone 3894-5449, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63 neste ato, por seu Presidente **JOSÉ ANTONIO SISCARI**, portador do RG nº 8.090.172-4 e inscrito no CPF sob o nº 822.958.088-04, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O presente acordo tem por objetivo a cessão de espaços para realização por parte da **CONVENIADA** de projetos assistenciais, educacionais, culturais, esportivos, ou recreativos de interesse público, conforme especificado no art. 49, II e art. 170 § 1º, alínea 'a' do C.T.M., com redação alterada pela Lei Municipal nº 4099/2001 e § 5º da mesma, que faz parte integrante deste acordo.

1.2. A **CONVENIADA** deverá apresentar relatório dos projetos desenvolvidos durante o exercício, sempre que requerer nova isenção de impostos para exercícios vindouros.

CLÁUSULA 2ª - DA ISENÇÃO

2.1. A **CONVENENTE** concede isenção à **CONVENIADA** do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, pelo que se refere a Cláusula Primeira, para o exercício de 2018.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.2. O imóvel da **CONVENIADA** que estará isento dos impostos, está cadastrado sob o nº 0065.1240.0-0. situado na Rua Padre Bento Pacheco, nº 741, Centro.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio vigorará até 31/12/2018, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO

4.1. A **CONVENENTE** rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

4.2. O convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, preferencialmente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões que eventualmente resultarem do presente ajuste.

E por assim terem ajustado, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 10 de Maio de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR

p/ Convenente

ROMEU SÉRGIO COLAN

p/ Convenente

JOSÉ ANTONIO SISCARI

p/ Conveniada